



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.683**

*“Autoriza ao Poder Executivo a firmar instrumento de parcelamento de débito previdenciário relativo às contribuições previdenciárias patronais, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV/Pba., apurado na minuta de parcelamento.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais perante o IPREV-Pba., conforme os parágrafos abaixo.

§ 1º - Para as contribuições previdenciárias relativas à parte patronal, devidas até a competência de Outubro de 2012, poderão ser parceladas em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º - Para as contribuições previdenciárias relativas à parte do segurado, devidas até a competência de Outubro de 2012, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 3º - Para as contribuições previdenciárias relativas à parte patronal, devidas após a competência de outubro de 2012, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º - A Proposta de Parcelamento deverá ser acompanhada de parecer atuarial, demonstrada a viabilidade econômica do parcelamento proposto.

Art. 3º - As parcelas vencidas e vincendas serão atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros mensais compostos de 0,50% (cinquenta centésimos) ao mês, para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários administrados pelo IPREV-Pba.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para os fins acima dispostos, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município em agência bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 5º - Havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo quitará o saldo devedor.

Art. 6º - É nulo de pleno direito, o Termo de Confissão de Débito Previdenciário que não atenda integralmente as normas constante desta Lei e da Instrução Normativa SPS nº 21, de 23 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 14 de agosto de 2013.

**Pacífico Gerardo de Deus**  
Prefeito Municipal

Publicado em 14/08/13

José Márcio P. de Sousa  
Gabinete do Prefeito